

DEFENDA SUA
APOSEN
TADORIA



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

A reforma da Previdência atinge todos os servidores públicos, os ativos, os aposentados e seus pensionistas

A reforma da Previdência - PEC 06/2019 - atinge todos os servidores públicos, os ativos, os aposentados e seus pensionistas. Nenhum trabalhador brasileiro será poupado dos graves prejuízos que afetarão a todos, inclusive os que já se aposentaram.

A PEC encaminhada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, é em muitos aspectos ainda mais prejudicial que as últimas propostas de reforma da Previdência que enfrentamos. O texto que já foi enviado ao Congresso Nacional unifica as regras dos regimes geral e próprio, cria barreiras para concessão de benefícios, reduz o valor das aposentadorias, acaba com pensões por morte e invalidez e, principalmente, privatiza o sistema de previdência e praticamente aniquila a seguridade social.

Um dos principais riscos da PEC 06 é a desconstitucionalização das regras da Previdência que, se for aprovada, possibilitará que mudanças nas aposentadorias possam ser feitas por lei complementar, que depende de maioria simples para ser aprovada. Assim, cada governo poderia, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar projetos de lei complementar que, se aprovados, alteram normas gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência, ampliam a idade mínima de aposentadorias, acabam com os reajustes dos benefícios e elevam o tempo e as alíquotas de contribuição, entre outras.

“O texto que já foi enviado ao Congresso Nacional unifica as regras dos regimes geral e próprio, cria barreiras para concessão de benefícios, reduz o valor das aposentadorias, acaba com pensões por morte e invalidez e, principalmente, privatiza o sistema de previdência e praticamente aniquila a seguridade social.”

“A aprovação da PEC 06, portanto, comprometerá a segurança e dignidade dessa e das futuras gerações de brasileiros e brasileiras.”

O projeto do governo isenta o Estado do dever de assegurar o direito fundamental à Previdência Social e de preservar a dignidade de aposentadorias e pensões; direitos expressos na Constituição Federal de 1988 e, por sua inegável importância e dimensão, também foram inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos 22 e 25), que tratam do direito à seguridade social, que englobam o direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. A aprovação da PEC 06, portanto, comprometerá a segurança e dignidade dessa e das futuras gerações de brasileiros e brasileiras.

A proposta do governo, inclusive, desconsidera todas as mudanças que já foram realizadas na previdência do funcionalismo ao longo dos últimos anos. O sistema de previdência dos servidores públicos foi amplamente alterado pelas Emendas Constitucionais 20 de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005 que submeteram os servidores públicos federais que ingressaram no serviço público após 2013 ao teto do INSS; instituíram a contribuição previdenciária sobre a totalidade de sua remuneração; criaram os regimes de previdência complementar, que são custeados pelas contribuições dos servidores; e obrigaram os servidores públicos aposentados e pensionistas a recolher também contribuição previdenciária.

Não se engane, a marca desse projeto é o retrocesso na proteção social e o fim da segurança jurídica. O regime de capitalização reduzirá o valor dos benefícios previdenciários no futuro, afetando a vida dos segurados. Esse projeto tem por objetivo pôr fim ao sistema constitucional de repartição, com a clara sinalização do fim das contribuições de governos e empresas para a constituição dos fundos de aposentadorias. Dessa forma, somente o servidor contribuirá, o que seguramente vai reduzir o valor de sua aposentadoria. Passaremos a conviver com o aumento da contribuição previdenciária, por meio de alíquotas progressivas que podem ultrapassar 22%.

Também devemos ficar atentos para as mudanças que a PEC 06/2019 poderá promover na gestão das fundações de previdência complementar dos servidores públicos. A pro-

posta permite que esses fundos possam ser geridos por entidades abertas de previdência, o que na prática privatiza os fundos, sem oferecer nenhuma garantia aos servidores.

Em conjunto com demais entidades representativas dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, nosso Sindicato tem participado ativamente de todas as mobilizações e agendas no Congresso Nacional, buscando fortalecer o movimento contra a PEC 06/2019. Compreendemos que esse projeto traz uma série de riscos para todos os trabalhadores e que também parte de uma premissa equivocada que é a do déficit fiscal.

O governo tem vendido a ilusão para a sociedade de que a reforma da Previdência é a saída para a crise fiscal e tem, inclusive, atribuído parte da responsabilidade pelo descontrole das contas públicas aos servidores. Nesse cenário, além de mostrar nosso repúdio a essa PEC, temos também atuado em defesa da nossa dignidade profissional e, principalmente, esclarecido à sociedade que a crise fiscal tem na verdade outras razões.

Temos feito um amplo esforço e vamos, inclusive, ampliar nosso trabalho parlamentar e mostrar ao Congresso Nacional que a Previdência Pública precisa ser preservada e fortalecida e que é preciso considerar nesse debate as conclusões da CPI da Previdência que identificou perdas de mais de R\$ 3 trilhões aos cofres da Previdência Social devido à sonegação, desvios e dívidas nos últimos anos. Segundo o relatório da CPI, entre 2005 a 2016, a Desvinculação de Receitas da União (DRU) retirou mais de R\$ 600 bilhões do caixa da Previdência. A Previdência também perdeu mais de R\$ 450 bilhões em dívidas tributárias não pagas por empresas privadas. O próprio Tribunal de Contas da União apontou que as isenções de impostos para empresas alcançaram R\$ 354,7 bilhões, o que também contribuiu para a crise fiscal e para esvaziar os cofres da Previdência. Além desses graves problemas, é preciso lembrar que todos os anos o País deixa de arrecadar mais de R\$ 500 bilhões por conta da sonegação de impostos. Portanto, além de não resolver o problema fiscal, a reforma da Previdência poderá transferir mais de R\$ 1 trilhão de dinheiro público para bancos privados, agravando ainda mais a crise fiscal e social que enfrentamos no País.

“Não se engane, a marca desse projeto é o retrocesso na proteção social e o fim da segurança jurídica. O regime de capitalização reduzirá o valor dos benefícios previdenciários no futuro, afetando a vida dos segurados.”

“Além de não resolver o problema fiscal, a reforma da Previdência poderá transferir mais de R\$ 1 trilhão de dinheiro público para bancos privados, agravando ainda mais a crise fiscal e social que enfrentamos no País.”

Vivenciamos um momento muito importante em nossa história. A participação de cada Analista-Tributário é fundamental nesse momento. Nossa luta é por dignidade e pela garantia de uma aposentadoria justa e pela segurança de nossas famílias.

Participe das mobilizações contra a reforma da Previdência que estão sendo realizadas em todo o país. Acompanhe as assembleias em sua Delegacia Sindical e vamos juntos defender a aposentadoria e o direito de todo cidadão à segurança social.



Geraldo Seixas
presidente do Sindireceita

A PEC 6/2019 é extremamente prejudicial aos servidores públicos, alerta a advogada Thaís Riedel

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019, que trata da reforma da Previdência, encaminhada pelo presidente da República Jair Bolsonaro é ainda mais prejudicial aos trabalhadores do que o projeto enviado pelo ex-presidente da República Michel Temer. A avaliação é da advogada Thaís Riedel, que coordena o grupo de juristas especialistas em Previdência que está lutando contra a PEC 6/2019. Segundo a advogada, é preciso que os servidores públicos e demais trabalhadores se organizem e lutem contra essa proposta que tem entre os pontos mais prejudiciais a desconstitucionalização das normas previdenciárias.

A advogada Thaís Riedel argumenta que a Previdência deve proteger o cidadão de riscos e que a PEC 06 apresenta inúmeras fragilidades técnicas que precisam ser analisadas e discutidas com os parlamentares”. “A Previdência serve para proteger as pessoas dos riscos sociais e isso deveria ser a base para formular qualquer proposta. Como eu faço uma reforma sem um cálculo atuarial? Não existe nenhum cálculo apresentado para justificar as escolhas do Governo. O texto foi feito no chute”, criticou.



O RISCO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

- regras específicas para proteção do risco do servidor público – RPPS ≠ RGPS.
- mudança de paradigma: de premiação para sistema contributivo.
- sucessivas reformas previdenciárias: da integralidade à limitação do teto do Regime Geral de Previdência Social.
- perspectivas de reformas futuras (PEC6/2019, previdência capitalizada, entre outras possibilidades).

A advogada ressalta que a maldade dessa reforma está no cálculo, que não faz a devida diferenciação entre os segurados. É o caso da aposentadoria por invalidez. Nesse caso, o trabalhador, sem condições de exercer sua função por estar doente, terá uma aposentadoria com o mesmo cálculo aplicado aos demais benefícios. Ele receberá 60% da média de todos os seus salários, mais 2% por ano de contribuição. O valor só ficará maior do que essa cota mínima se ele tiver mais de 20 anos de contribuição: “A reforma não faz distinção voluntária conforme o risco. É uma proposta muito densa, que não atinge somente servidores, mas todos sem cálculo específico para cada caso”, explica. Nessa entrevista, a advogada Thaís Riedel apresenta os riscos da PEC 06/2019 para os servidores públicos, inclusive os aposentados e pensionistas.

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- Desconstitucionalização dos direitos previdenciários - criam regras transitórias (gerais e de transição) enquanto não definidas em nova lei complementar).
- Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo federal, disporá:
 - Sobre a organização e funcionamentos dos RPPS (benefícios e seus requisitos, modelo de financiamento, arrecadação, aplicação, utilização e fiscalização dos recursos (art. 40, §1º CF);
 - Definição sobre instituição e extinção do RPPS, cálculo e alíquotas das contribuições, mecanismos de equacionamento do déficit atuarial, estruturação da entidade gestora do regime e a responsabilização dos seus gestores.

A PEC 06/2019 compromete de alguma forma os servidores que já se aposentaram? Há risco também para os pensionistas? Quais são esses riscos e prejuízos?

A PEC 6/2019 é extremamente dura para os servidores públicos. Um primeiro ponto relevante é que ela propõe desconstitucionalizar os direitos previdenciários do servidor. Ou seja, os direitos que hoje têm garantia jurídica no próprio texto constitucional passarão a ser regulamentados por uma lei complementar futura cujo texto ainda não foi apresentado. Enquanto isso, a reforma propõe um texto transitório, com novas regras gerais e de transição, alterando substancialmente os requisitos de aposentadoria hoje vigentes. Esse

novo mecanismo gera muita insegurança jurídica porque tudo o que for debatido agora poderá ser novamente debatido, mas não mais em emenda constitucional, mas sim por mero projeto de lei, com quórum de votação e trâmite no Congresso mais simplificado do que atual.

Para os servidores que já se aposentaram ou que já tenham cumprido os requisitos anteriores às mudanças de regras, a PEC 6/2019 garante o direito adquirido. Mas o texto transitório cria a possibilidade de novos patamares contributivos a depender da faixa salarial, seja através de contribuição ordinária escalonada quanto pela possibilidade de contribuição extraordinária, inclusive para os já aposentados e pensionistas. Para aqueles que não possuem o direito adquirido, mas apenas expectativa de direitos, as novas regras são bem mais duras, com requisitos mais difíceis de alcançar e com o cálculo pior.

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- Constitucionalização de novas regras:
 - Autoriza a progressão de contribuições ordinárias e a criação extraordinárias, a serem cobradas dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas.
- Autoriza a criação de sistema obrigatório de capitalização individual no RPPS.
- Amplia a vedação de acumulação de proventos de aposentadoria entre os Regimes de Previdência.
- Readaptação inserida no texto constitucional.

Ao longo dos últimos anos, a aposentadoria dos servidores passou por diversas mudanças (alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais 20 de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005). A PEC 06/2019 não considera nenhuma das alterações realizadas ao longo dos últimos anos?

A PEC 06/2019 traz novas regras para aposentadoria voluntária do servidor público: idade mínima de 65 anos para homens e 62 para as mulheres; tempo de contribuição de 25 anos

e obrigatoriedade de 10 anos no serviço público e 5 no cargo. O cálculo também muda, já que passa a ser proporcional ao tempo trabalhado, em que será feita uma média aritmética de todo o período contributivo, a partir de 1994, sobre a qual incidirá uma alíquota de 2% por ano de contribuição que supere 20 anos de contribuição, ou seja, só aposentará com 100% quem contribuir por 40 anos.

No Regime Próprio são extintas as atuais regras de transição da EC 41/2003 e EC 47/2005 e cria nova regra de transição única na qual o servidor precisará acumular: 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, e 61 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, além de 20 anos de serviço público e 5 no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, além da soma de pontuação idade-tempo de contribuição de 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- A PEC é extremamente perversa com o servidor público na regra de transição.
- Aumenta progressivamente a idade da regra de transição.
- Acaba com o direito à integralidade para quem ingressou até 2003 e tenha menos do que 65 anos homem e 62 mulher, **eliminando as regras de transição atuais para aquisição da integralidade.**
- Não respeita expectativa de direito.
- Estabelece uma **integralidade mitigada**: carga horária variável (média dos últimos 10 anos); vantagens pecuniárias permanentes variáveis por indicadores de desempenho e produtividade (média dos 10 últimos anos); se as vantagens pessoais permanentes ou os adicionais de caráter individual forem originados de incorporação à remuneração de parcelas temporárias ou exercício de cargo em comissão ou confiança (1/30 a cada ano completo de recebimento de contribuição, contínuo ou intercalado).

Essa idade mínima de transição já sofrerá aumento a partir de 2022, em que passará a ser 57 anos para as mulheres e 62 para os homens. E a pontuação necessária para se aposentar pela regra de transição (86/96) também sofrerá aumento anual, a partir de 2020, de um ponto por ano até chegar 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens.

Quem se aposentar nessa regra de transição, o cálculo será proporcional ao tempo trabalhado, em que será feita uma média aritmética de todo o período contributivo, a partir de 1994, sobre a qual incidirá uma alíquota de 2% por ano de contribuição que supere 20 anos de contribuição (ou seja, só aposentará com 100% quem contribuir por 40 anos).

Só terá direito à paridade e integralidade os servidores públicos que entraram antes de 2003 e alcançarem a nova idade mínima (65 anos, para homens e 62 anos, para mulheres). Importante destacar que essas idades mínimas poderão ser alteradas conforme um “gatilho”, a ser definido em lei, que automaticamente as aumentará, conforme aumento da expectativa de vida atestada pelo IBGE. Esse mecanismo, caso implementado, gera muita insegurança jurídica, porque nunca se poderá saber qual idade efetivamente se dará a aposentadoria.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- Fim da aposentadoria por Atividade de Risco - Manutenção apenas na hipótese de lei complementar cria regra específica para policiais e agentes penitenciários.
- Não se admite concessão do benefício por categoria profissional ou pelo cargo que exerce.
- Revogação da possibilidade de aposentadoria especial para os demais servidores que exercem atividade de risco - princípio da vedação do retrocesso.
- Independentemente da gravidade da exposição, não haverá conversão do tempo especial proporcional posterior à promulgação da emenda.
- A regra geral de cálculo não foi adaptada para a quantidade menor de tempo necessário para aposentar, então só terão 100% da média se trabalharem 40 anos. O valor do benefício será rebaixado ainda mais, pois quem se aposenta nessa condição não terá mais do que 25 anos de contribuição.
- A criação de idade mínima não é compatível com a natureza do instituto que quer retirar a pessoa do ambiente especial.

O aumento de alíquota das contribuições previdenciárias previsto na PEC 06 também atingirá os aposentados?

A PEC inclui no texto constitucional a determinação da instituição de contribuições ordinárias e extraordinárias a serem cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. A contribuição progressiva poderá ter alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor da base de contribuição do benefício recebido. Essa contribuição incidirá, em relação aos aposentados e pensionistas, sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

NOVA SISTEMÁTICA CONTRIBUTIVA

- As contribuições para o custeio dos regimes previdenciários deverão observar parâmetros da lei complementar que tratará desses regimes e serão cobrados dos servidores, aposentados e pensionistas conforme seguintes parâmetros:

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	ALÍQUOTA EFETIVA
Até um salário mínimo	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	9,0%	8,3%
2.000,01 a 3.000,00	12,0%	9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,0%	11,7%
5.839,46 a 10.000,00	14,5%	12,9%
10.000,01 a 20.000,00	16,5%	14,7%
20.000,01 a Teto Supremo	19,0%	16,8%
Acima Teto Supremo	22,0%	22,0%

O texto de transição, que valerá enquanto não vier a futura lei complementar da reforma da Previdência, já cria faixas contributivas que vão de 7,5% a 22% da remuneração do servidor. Já a contribuição extraordinária dependerá da comprovação da existência de um déficit atuarial e será estabelecida para promover seu equacionamento, por prazo determinado, sendo que nesse caso poderá haver extensão para os aposentados e pensionistas contribuírem também com essa contribuição extraordinária.

NOVA SISTEMÁTICA CONTRIBUTIVA

- Autorização para os entes da federação criarem, além das contribuições ordinárias progressivas e escalonadas para o custeio dos regimes previdenciários, as contribuições extraordinárias, a serem cobradas do servidor público.
- A contribuição extraordinária dependerá da comprovação da existência de déficit atuarial para equacionamento, por prazo determinado, com o estabelecimento de alíquotas diferenciadas conforme: a) condição de servidor público ativo, aposentado ou pensionista; b) histórico contributivo ao RPPS; c) regra de cálculo de benefício de aposentadoria ou de pensão implementado; e d) o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.
- Excepcionalmente, poderá ser autorizado, conforme lei complementar, que o ente federativo amplie a contribuição extraordinária dos aposentados e pensionistas, por período determinado, e para fins de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio.

Essa reforma prejudica as futuras aposentadorias por invalidez?

Sim. A aposentadoria por invalidez passa a ser denominada Aposentadoria por incapacidade permanente. O servidor será aposentado quando for atestada a incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação. A PEC 6/2019 traz a obrigatoriedade de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria e de se observar sempre a possibilidade de readaptação antes da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Mas é no cálculo que a nova regra prejudica demasiadamente os servidores, pois aplicam a mesma regra da aposentadoria voluntária, qual seja: 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (até 100%). Ou seja, só terá 100% da média de todo o período contributivo quem tiver contribuído 40 anos no momento da invalidez! Há uma exceção, quando incapacidade decorrente do acidente do trabalho, doenças profissionais ou doença do trabalho, pois aí o valor será 100% da média. A PEC 6/2019 não fala nada das moléstias graves, que hoje também garantem a integralidade no cálculo, assim como o acidente de trabalho.

Aqui, o texto comete grave erro técnico de trazer o mesmo cálculo de um benefício programado (ex. aposentadoria por idade e tempo de contribuição) para um benefício não programado (aposentadoria por invalidez), que também chamamos de benefício de risco. Ademais, o cálculo proposto nessas situações traz uma dupla penalidade para o servidor que adoeceu e gera ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Cumpra observar que as novas regras da aposentadoria por invalidez não trazem regras de transição. Então, uma vez aprovada essa nova regra, a regra atual de transição para a aposentadoria por invalidez, disposta na Emenda Constitucional 70/2012, fica extinta e a nova regra passa a valer para todos os servidores independentemente da data de ingresso no serviço público.

Os futuros pensionistas terão algum prejuízo nessa reforma?

Sim. As regras de pensão da PEC 6/2019 trazem grande prejuízo para os futuros pensionistas. Isto porque respeitado o limite máximo dos benefícios do RGPS, o valor da pensão por morte equivalerá a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o limite de 100% calculadas: na hipótese de óbito de servidor público aposentado, sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido; ou na hipótese de óbito de servidor público em atividade sobre o valor dos proventos aos quais o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

- Alteração dos §14 e §15 do artigo 40 obrigando os entes que possuam regime próprio a criarem previdência complementar do que passar do teto do INSS – prazo de 2 anos para instituir.
- Torna o sistema inviável economicamente para gestão da maioria dos municípios brasileiros e para alguns estados.
- Retira a natureza pública da previdência complementar do servidor público – poderá ser administrada por entidade aberta de previdência complementar (mediante licitação).
- Exigência de maior fiscalização – aplicação no mercado financeiro.

Para o servidor que entrou antes da instituição de previdência privada e não optou pela migração para o Regime de Previdência Complementar, a pensão terá valor de uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente sobre: a totalidade dos proventos do

servidor falecido, com redução de 30% do que passar do teto do INSS; ou o valor dos proventos a que o servidor teria se tivesse se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese de o óbito ter sido por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, em que será 100% da remuneração do servidor público, com redução de 30% da parcela excedente ao teto do INSS.

Ou seja, além de se ter uma proporcionalidade na média a depender do tempo de contribuição vertido até o momento do óbito, haverá nova proporção se o valor der maior que o teto do INSS e depois mais uma proporcionalidade conforme o perfil familiar. Nesse aspecto, a nova regra reduz substancialmente o valor da pensão.

Cumpra observar ainda que essas cotas familiares não são reversíveis, de forma que cessem com a perda da qualidade de dependente e não volta para os demais pensionistas restantes.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- PEC não promove verdadeira reforma, mas apenas alterações nos benefícios (reduzindo direitos).
- Responsabilização dos déficits ao servidor público (inclusão das despesas no orçamento da seguridade social – na verdade diz respeito ao orçamento fiscal).
- Desmotivação para futuros servidores.
- Desrespeito às regras de transição das ECs anteriores (e o custeio da contribuição dos inativos?).
- Cria contribuição ordinária progressiva e possibilidade de contribuição extraordinária do servidor, aposentado e pensionista.
- Desconstitucionaliza direitos e cria espaço para a capitalização na Previdência Pública.

O regime de capitalização previsto na reforma vai melhorar as condições dos futuros aposentados?

Para os servidores públicos, a PEC também altera a Constituição Federal determinando a instituição de sistema obrigatório de capitalização individual, mas também para ser regulamentado por lei futura. Sobre esse tema, a PEC também sugere a inclusão de artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já trazendo parâmetros para esse futuro sistema de capitalização a ser implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social e aos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos: capitalização em regime de contribuição definida; garantia de piso básico não inferior ao salário mínimo por meio de um fundo solidário; gestão das reservas por entidades públicas e privadas (destaca-se!!!); livre escolha da entidade gestora; impenhorabilidade; impossibilidade de uso compulsório dos recursos por parte do governo; possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador.

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- O novo regime de previdência social será implementado alternativamente aos RGPS e RPPS e adotará as seguintes diretrizes:

I – capitalização em regime de contribuições definidas;

II – garantia de piso básico, não inferior ao SM, por meio de um fundo solidário;

III – gestão de reservas por entidades de previdência pública e privada;

IV – livre escolha da entidade e modalidade de gestão de reservas;

V – impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;

VI – impossibilidade de uso compulsório dos recursos pelo ente federativo;

VII – possibilidade de contribuições patronais do empregador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

Observações: Riscos da capitalização e custo da transição. Solução será provavelmente a cobrança de contribuições extraordinárias.

Nos termos dessa futura lei complementar, a PEC 6/2019 já define que esse novo regime capitalizado atenderá os seguintes riscos: benefício programado de idade avançada; benefícios não programados com garantias das coberturas mínimas para maternidade, incapacidade temporária ou permanente e morte; e benefício de risco de longevidade do beneficiário. Portanto, a PEC não detalha como será esse sistema capitalizado. Apenas

constitucionaliza e traz alguns parâmetros para a possibilidade sua de criação futura. Isso traz uma insegurança jurídica tamanha, pois estaremos abrindo mão de direitos hoje garantidos por uma previdência pública pela constituição; para um modelo futuro no escuro, já que não temos ainda o texto da futura lei complementar.

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Constituição Federal passa a autorizar futura lei complementar instituir novo regime de previdência social capitalizado.
- Características: modalidade de contribuição definida; de caráter obrigatório para quem aderir; com previsão de conta vinculada para cada trabalhador e reserva individual para o pagamento do benefício; sendo vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte do ente federativo.
- Capitalização X Repartição. Solidariedade?

O sistema capitalizado serve muito bem quando se propõe a ser um sistema complementar de previdência social. Mas não como sistema básico. Isso porque, atuarialmente, o custo da proteção aos riscos sempre se dilui no grupo; ao passo que na poupança individual, mesmo com a contribuição do empregador, não há a mesma solidariedade do risco.

Estudos da Organização Internacional do Trabalho – OIT, demonstram que, de 1981 a 2014, trinta países privatizaram total ou parcialmente seus sistemas de previdência social obrigatórios. Entretanto, até 2018, dezoito países fizeram a reforma, revertendo total ou parcialmente a privatização da sua previdência social, pois verificou-se que as taxas de cobertura estagnaram ou diminuíram; as prestações previdenciárias se deterioraram; as desigualdades de gênero e de renda aumentaram; os altos custos de transição criaram pressões fiscais enormes; os custos administrativos ficaram muito elevados; as governanças dos fundos se apresentaram frágeis; houve grande concentração no setor de seguros privados e o maior beneficiário do sistema capitalizado foi o setor financeiro, sendo que os riscos demográficos e do mercado financeiro foram transferidos para os indivíduos e o diálogo social deteriorado.

Penso que o ideal seja um sistema misto em que há uma previdência básica, pública e solidária; e outra complementar, privada e capitalizada. Portanto, devemos prosseguir evoluindo esse modelo, fazendo os ajustes necessários para que ele consiga efetivamente proteger a população dos riscos sociais, num sistema bem gerido e equilibrado financeira

e atuarialmente. Isso passa por revermos as regras de custeio e aperfeiçoarmos a gestão pública nos regimes públicos, para assim, identificar, sempre com base em estudo científico com dados atuariais, quais são os ajustes necessários nas regras de benefícios. Afinal, uma reforma deve servir para melhorar o sistema e nunca para retroceder, risco que corremos se a reforma passar nesses termos propostos!



CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Desconsideração ao histórico do regime previdenciário dos servidores públicos – mudança de paradigma de premiação para sistema contributivo.
- Não resolve problemas estruturais dos Regimes Próprios, mas talvez até intensifique com a criação obrigatória de previdência complementar (o problema de gestão e ausência de controle se mantém).
- No que tange ao sistema de previdência público do servidor público, que funciona sob o regime de repartição, haverá diminuição da arrecadação dos servidores atuais cujas contribuições servem para o pagamento dos benefícios dos inativos (argumento do déficit vai se intensificar durante uma geração inteira até equalizar ativos e inativos no mesmo patamar do teto do INSS). Solução será contribuição extraordinária para servidores.

O servidor na reforma da Previdência de Bolsonaro

Por Antônio Augusto de Queiroz

Jornalista, analista político, diretor de documentação licenciado do Diap e sócio-diretor da Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais.

A Proposta de Emenda à Constituição 6/19, encaminhada ao Congresso pelo governo Jair Bolsonaro no dia 20 de fevereiro, faz a opção pela desconstitucionalização das regras previdenciárias, remetendo para a lei complementar a definição dos regimes previdenciários.

Para não ficar um vácuo com a revogação dos dispositivos constitucionais que definem as atuais regras previdenciárias, a PEC fixa regras transitórias e provisórias, que valerão até que a lei complementar seja formulada, votada, aprovada, sancionada e entre em vigência.

O texto prevê três possibilidades de aposentadoria para os atuais servidores, sendo uma provisória/transitória e que se destina a quem ingressar após a promulgação da reforma e antes da aprovação da referida lei complementar, e as outras três com regras de transição para os segurados anteriores à aprovação da reforma.

Regras provisórias/transitórias

No primeiro caso – das regras provisórias/transitórias – tratada no capítulo IV da reforma, mais precisamente nos artigos 12 a 17, há três mudanças importantes:

- a) no cálculo dos benefícios;
- b) nos critérios de elegibilidade; e
- c) no aumento da contribuição previdenciária.

Segundo o art. 12 da PEC, até que entre em vigor a lei complementar que irá regulamentar a emenda constitucional, o servidor poderá se aposentar:

I - voluntariamente, se cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem;

- 2) 25 anos de contribuição para ambos os sexos;
- 3) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 4) 5 anos no cargo.

II – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III- Compulsoriamente, aos 75 anos de idade.

Regras provisórias/transitórias

Ainda de acordo com as regras provisórias/transitórias, os servidores com direito à idade ou ao tempo de contribuição diferenciado poderão se aposentar se atender aos seguintes requisitos:

1) o professor, de ambos os sexos, aos 60 anos de idade, 30 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 anos no serviço público e cinco no cargo efetivo que se der a aposentadoria.

2) o policial, aos 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos.

3) o agente penitenciário ou socioeducativo, de ambos os sexos, aos 55 anos de idade, 30 anos de efetiva contribuição e 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza.

4) o servidor cujas atividades sejam exercidas em efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicas prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos 60 anos de idade, 25 de contribuição e efetiva exposição, 10 no serviço público e 5 no cargo.

5) o servidor com deficiência, aos 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco no cargo:

- a) após 30 anos de contribuição, se a deficiência for considerada leve;
- b) após 25 anos de efetiva contribuição, se a deficiência for considerada moderada; e
- c) após 20 anos de contribuição, se a deficiência for considerada grave.

Com exceção das aposentadorias por deficiência e das decorrentes de acidente em trabalho ou doenças profissionais e do trabalho, que corresponderão a 100% da média de contribuições “selecionadas na forma da lei”, sem paridade, todas as demais equivalerão a 60% dessa média, acrescida de 2% por cada ano que exceder a 20 de contribuição, até chegar aos 100% da média, após 40 anos de contribuição.

Até que entre em vigor a lei que altere os planos de custeio do regime próprio, a regra transitória determina, respeitado a carência de 90 dias, o imediato aumento da contribuição do servidor federal para 14%, e essa alíquota será reduzida ou majorada, considerando o valor da contribuição ou do benefício recebido, de acordo com as faixas da tabela a seguir:

Faixa salarial em reais Alíquota efetiva

Faixa salarial em reais	Alíquota efetiva
Até 1 salário mínimo	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,001 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	16,79%

A contribuição, nos termos da tabela acima, também se aplica aos aposentados e pensionistas do regime próprio dos servidores na parcela que excede ao teto do Regime Geral de Previdência Social, atualmente de R\$ 5.839,45.

Aplica-se imediatamente, em caráter provisório, aos estados, Distrito Federal e municípios a alíquota de 14% e no prazo de 180 dias, estes entes poderão adotar o escalonamento e a progressividade da tabela acima.

Três hipóteses de aposentadoria

As outras três hipóteses de aposentadoria se enquadram nas regras de transição, válidas para os servidores que ingressaram no serviço público antes da aprovação da reforma.

A **primeira regra**, aplicável ao servidor que ingressou no serviço público antes de 1º de janeiro de 2004, garante paridade e integralidade, desde que o servidor comprove:

- 1) 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem;
- 2) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35, se homem;
- 3) 20 anos de serviço público; e
- 4) 5 anos no cargo

Aplicam-se a paridade e integralidade aos professores, com cinco anos a menos nos requisitos de tempo de contribuição e 60 anos de idade, para ambos os sexos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Na **segunda regra**, aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004, mas não preencheram os requisitos para ter direito à paridade, e também aos que ingressaram posteriormente, desde que o comprove:

- 1) 56 anos de idade, se mulher, e 61, se homem (a partir de 2022 será exigido 57/62);
- 2) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35, se homem;
- 3) 20 anos de serviço público;
- 4) 5 anos no cargo; e
- 5) O somatório de idade do tempo de contribuição, incluídas frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem (a partir de 2020, será acrescida um ponto a cada um ano até atingir o limite de 100 pontos para a mulher e 105 pontos para o homem).

A lei complementar que irá dispor sobre os regimes previdenciários estabelecerá a forma como a pontuação, já majorada a partir do ano de 2020, será ajustada sempre que houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira após 65 anos.

O valor da aposentadoria com base nessas regras corresponderá a 60% das médias dos salários de contribuição de todo o período contributivo, acrescida de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até chegar aos 100% da média, após 40 anos de contribuição.

A **terceira regra** de transição, aplicável aos servidores com direito a regras especiais para efeito de aposentadoria, com menos tempo, traz as seguintes exigências:

- 1) aos professores: 51 anos de idade, se mulher, e 56, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher, e 30, se homem, não podendo a soma de idade e tempo de contribuição ser inferior a 81 para mulher nem inferior a 91 para homem, com elevação a partir de 2020 até atingir 95/100. Só terá direito a paridade se comprovar 60 anos de idade, para ambos os sexos.
- 2) aos policiais: 55 anos de idade (com elevação sempre que houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos), e 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, e 15 anos de atividade estritamente policial, se mulher, e 20 anos, se homem, (com elevação do tempo de atividade policial a partir de 2020 até alcançar respectivamente

20/25 anos). Independentemente de idade, é assegurada paridade ao policial que tenha ingressado na atividade policial no serviço público federal antes da implementação da previdência complementar. É o único caso em que a PEC amplia direitos, pois os policiais que ingressaram após 2004, embora fizessem jus à aposentadoria especial, não tinham garantia constitucional de paridade e integralidade, mas benefício calculado pela média de seus salários.

3) aos agentes penitenciários e socioeducativos: 55 anos de idade para ambos os sexos e 25 anos de contribuição, se mulher, e 30, se homem, além de 20 anos de efetivo exercício no cargo. A partir de janeiro de 2020, o tempo de exercício na atividade será acrescido em ano a cada dois anos, até atingir 25 anos para ambos os sexos. A idade de 55 anos será majorada sempre que houver aumento na expectativa da população brasileira aos 65 anos.

4) ao servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes: a soma de idade e do tempo de contribuição de 86 pontos, para ambos os sexos, com 25 anos de efetiva exposição e contribuição; além de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Essa pontuação será elevada a partir de 2020 um ponto a cada ano até atingir 99 pontos. Lei complementar irá estabelecer a forma como se dará a majoração da pontuação quando houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos. Terá direito à paridade, servidor nessa condição que tenha ingressado no serviço público antes de 2004 e comprove 60 anos de idade;

5) ao servidor deficiente com 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco no cargo, quando cumulativamente atingir: a) 35 anos de contribuição, para deficiência considerada leve; b) 25 anos de contribuição, para deficiência considerada moderada, e c) 20 anos de contribuição, para deficiência considerada grave, após 20 anos de contribuição. Terá direito à paridade, servidor nessa condição que tenha ingressado no serviço público antes de 2004 e terá direito a 100% da média os demais que ingressaram após 2003.

O valor da aposentadoria de todos aqueles que não se enquadrarem na regra de paridade e no critério de 100% da média com base nessas regras corresponderá a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde a competência de 1994, acrescidas de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até chegar aos 100% da média, após 40 anos de contribuição.

Pensão por morte

O valor da pensão por morte para todos os servidores da regra de transição, que tenham ingressado no serviço público até a data da instituição do regime de previdência complementar, será dividida em cotas, sendo 50% do valor da aposentadoria devida ao cônjuge ou companheiro e 10% para cada dependente, limitado a 100%, observado os seguintes critérios:

1) na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo do benefício do regime geral, atualmente R\$ 5.839,45, acrescida de 70 da parcela que exceda a esse limite;

2) na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito – exceto na hipótese de o óbito ter sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do serviço no cargo efetivo – acrescida de 70% da parcela excedente ao teto do INSS;

3) as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade, e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco; e

4) o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto não houver mudança na Lei 13.135/15, as condições para concessão da pensão por morte para os servidores enquadrados na regra de transição devem observar as seguintes carências: a) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e b) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram aos pensionistas/beneficiários usufruir do benefício:

- 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
- 2) por seis anos, se tiver entre 21 a 26 anos de idade;
- 3) por 10 anos, se tiver entre 27 a 29 anos de idade;
- 4) por 15 anos, se tiver entre 30 a 40 anos de idade;
- 5) por 20 anos, se tiver entre 41 a 44 anos de idade; e
- 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

Por fim, registre-se que a reforma proíbe a acumulação de aposentadorias ou destas com pensão, com duas exceções: 1) daqueles que a Constituição autoriza, no caso de professor e profissional de saúde; e 2) assegurada a opção pelo benefício mais vantajoso, é assegurado o recebimento de parte de cada um dos demais benefícios, limitado aos seguintes acréscimos: a) de 80% do segundo benefício, quando o valor for igual ou inferior a um salário mínimo, b) de 60% quando o valor exceder a um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; c) de 40% do valor que exceder a 2 salários mínimos e até o limite de 3 salários mínimos; ou d) 20% do valor que exceder a 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.

Assim, será feita uma complexa operação para que sejam somadas essas parcelas, no caso de haver mais de um benefício, e, na prática, o valor a ser somado ao benefício principal não poderá ultrapassar, em valores atuais, cerca de 2 salários mínimos.

Caso o servidor tenha direito adquirido a se aposentar, mas opte por permanecer em atividade, o “abono de permanência” poderá ser reduzido, ou seja, não corresponderá à totalidade da contribuição. A lei poderá definir um valor menor a título de abono.

Este, sinteticamente, é o escopo da reforma da Previdência para o servidor público.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários